



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 10/2016

Altera a redação da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a estrutura e organização dos serviços internos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS AVILA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa, o plenário aprovou e Eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** ...

- 1- Mesa Diretora
- 1.1 - Gabinete da Presidência
- 1.2 – Procuradoria Jurídica Legislativa
- 1.3 – Órgãos de apoio, assistência e assessoramento:
 - 1.3.1 – Assessoria Técnica Legislativa
 - 1.3.2 – Arquivo Geral
 - 1.3.3 – Relações Públicas
- 1.4 – Secretaria Geral
 - 1.4.1 – Diretoria Administrativa
 - Setor de Transportes
 - Setor de Manutenção
 - Setor de Protocolo
 - Setor de Recepção
 - Câmara.com
 - 1.4.1.2 – Divisão de Segurança
 - 1.4.1.3 – Divisão de Patrimônio
 - 1.4.1.4 – Divisão de Compras
 - 1.4.1.5 – Divisão de Almoxarifado
 - 1.4.1.6 – Divisão de Informática
 - 1.4.2 – Diretoria Legislativa
 - 1.4.3 – Diretoria Financeira
 - 1.4.4 – Diretoria de Recursos Humanos
 - 1.4.5 – Diretoria de Comunicação Social
 - 1.4.5.1 – TV Câmara
 - 1.5 – Gabinetes Parlamentares”

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos II e IV do art. 5º da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** ...

...



II - Órgãos de nível de apoio, assistência e assessoramento: Gabinete da Presidência, Procuradoria Jurídica Legislativa, Assessoria Técnica Legislativa, Arquivo Geral e Relações Públicas;

III - ...

IV - Órgãos de nível de direção de área: Diretoria Administrativa, Diretoria Legislativa, Diretoria Financeira, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Comunicação Social;”

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do art. 7º da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete: prestar assessoria jurídica à Mesa Diretora, à Presidência, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; prestar assessoramento à Mesa Diretora, à Presidência e à Secretaria Geral em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada; emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionados à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojeto de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.”

Art. 4º Fica alterada a redação do *caput* do art. 9º da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** À Diretoria Administrativa, órgão vinculado diretamente à Secretaria Geral, incumbe: a direção, a coordenação, o controle, a orientação e o gerenciamento das atividades de natureza administrativa; a direção, a orientação, o controle, a coordenação e a supervisão das atividades de suas Divisões programáticas diretamente subordinadas; o apoio, o assessoramento e as informações sobre assuntos relacionados à sua área de competência, à Secretaria Geral, à Presidência, à Mesa da Câmara e aos (às) Vereadores (as); desenvolver outras atividades administrativas mediante determinação superior.”

Art. 5º Fica alterada a redação do *caput* do art. 14 da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** À Divisão de Informática incumbe: o atendimento aos usuários internos nas questões relacionadas à software e hardware; assistência aos sistemas operacionais utilizados pela Câmara; montagem e manutenção do ambiente e estrutura de rede lógica e elétrica; e outras atividades correlatas.”

Art. 6º Fica alterada a redação do *caput* do art. 15 da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** À Diretoria de Recursos Humanos, órgão vinculado diretamente à Secretaria Geral, incumbe: a direção, a coordenação, o controle, a orientação, o gerenciamento e a execução das atividades relacionadas à gestão de Recursos Humanos tais como: cadastro de pessoal, folha de pagamento, registros funcionais e financeiros promoções, treinamento e desenvolvimento de pessoal, atos e processos administrativos relacionados aos recursos humanos; controle e registro da efetividade e outras tarefas relacionadas à área de pessoal.”



Art. 7º Fica alterada a redação do *caput* do art. 16 da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** À Diretoria Legislativa, órgão vinculado diretamente à Secretaria Geral, incumbe: a direção, a coordenação, o controle, a orientação e o gerenciamento das atividades legislativas técnicas e auxiliares da Câmara de Vereadores; a assistência permanente à Mesa Diretora, à Presidência, aos (às) Vereadores (as) e à Secretaria Geral em todas as etapas do processo legislativo; o comando, a orientação, o controle, a coordenação e a supervisão das atividades de sua área; prestar apoio, informações e assessoramento sobre assuntos relacionados a sua área de competência, à Secretaria Geral, à Mesa Diretora, à Presidência, às Comissões Técnicas e aos (às) Vereadores (as); outras atividades determinadas pela Secretaria Geral.”

Art. 8º Fica alterada a redação do *caput* do art. 17 da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** À Diretoria Financeira, órgão vinculado diretamente à Secretaria Geral, incumbe: a direção, a coordenação, o controle, a orientação e o gerenciamento das atividades que envolvam recursos e despesas da Câmara de Vereadores, especialmente nas áreas orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e custos; o apoio, o assessoramento e as informações sobre assuntos relacionados a sua área de competência, à Secretaria Geral, à Presidência, à Mesa da Câmara e aos (às) Vereadores (as); a direção e o gerenciamento da execução de outras atividades relacionadas à contabilidade, orçamento, finanças, patrimônio, almoxarifado e compras, mediante determinação superior; prestação de contas a diversos órgãos públicos.”

Art. 9º Fica alterada a redação do inciso I do art. 23 da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** ...

I - Manutenção de Recursos Humanos – relativos à admissão, contratação, posse, lotação, exercício, cadastro, efetividade, folha de pagamento, movimentação, demissão e exoneração;”

Art. 10. Fica revogado o inciso V do art. 24 da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, renumerando-se os incisos imediatamente a seguir, com a seguinte redação:

“**Art. 24.** ...

...

V - Programa de capacitação dos Recursos Humanos;

VI - Sistema de Avaliação de Desempenho;

VII - Sistema de Promoções.”

Art. 11. Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 3º e incluído o parágrafo 4º ao art. 27 da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** ...

§ 1º Os serviços de contabilidade são organizados, orientados, controlados e executados pela Diretoria Financeira, observados os princípios fundamentais da Contabilidade Pública e as normas estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 3º - A movimentação de ativos financeiros correspondentes às contas bancárias da Câmara de Vereadores serão assinados pelo (a) Presidente e pelo (a) Tesoureiro (a), sendo que, na ausência do primeiro, assinará o (a) Vice-Presidente.



§ 4º Os cheques correspondentes à movimentação bancária serão assinados pelo (a) Presidente e, em sua ausência, assinados pelo (a) Vice-Presidente.”

Art. 12. Fica incluído artigo ao Capítulo VIII – Disposições Gerais da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“As atribuições dos cargos relativos às áreas de atuação de Assessoria Técnica Legislativa, de Arquivologia, de Relações públicas, de Transportes, de Manutenção, de Recepção, de Sonoplastia e Mixagem, de Edição de Áudio e Vídeo e de Cinegrafia estão previstas na Lei Municipal nº 5.913, de 20 de outubro de 2014.”

Art. 13. Fica alterado o Anexo Único – Estrutura Orgânica da Resolução Legislativa nº 008, de 19 de dezembro de 2012. O Anexo, alterado, é parte integrante desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o artigo 32 da Resolução Legislativa Nº 08/2012, de 17 de dezembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, aos trinta (30) dias do mês de agosto de 2016.

Ver. LUIZ CARLOS AVILA DA SILVA
Presidente da CMVSM

Registre-se e publique-se

Ver^a. Marta Zanella
1ª Secretária